



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.000077/2022-38**

Interessado: **LUÍSA FERNANDA ALADINO DUCUARA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00003_2022, aplicada em desfavor da **LUÍSA FERNANDA ALADINO DUCUARA**.

DOS FATOS:

A recorrente entrou no país em 18/02/2021, com prazo de estada de 90 dias, até 18/04/2021. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 12 de janeiro de 2022 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificada no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega a recorrente, por meio de procurador judicial, que não tinha recursos para se regularizar quando expirou seu prazo de estada.

Alega também que, devido a pandemia Covid-19 não teve acesso aos órgãos públicos. Juntou documentos.

DA DECISÃO:

Os argumentos trazidos pela Recorrente não são aptos a isentá-la da penalidade por ter permanecido mais de 9 meses ilegal no país.

A alegação de que não havia meios para se regularizar não procede, pois a mesma declara que possui dois empregos informais.

Da mesma forma, não procede a alegação de que a pandemia-covid 19 a impediu de ter acesso aos órgãos públicos. Serviços públicos essenciais, como a Polícia Federal, não interromperam seu atendimento.

Quanto ao pedido de redução do pagamento da multa imposta, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não foi comprovada a dificuldade financeira alegada, pois a própria recorrente afirma que possui dois empregos informais. Ademais, possui poder aquisitivo para contratar advogado, fatos que, a priori, demonstram que a mesma não é hipossuficiente.

A conta de energia juntada ao recurso não está em nome da recorrente, não sendo possível afirmar que se trata de sua residência.

Diante do exposto INDEFIRO o recurso interposto ao Auto de Infração e Notificação e mantenho a multa aplicada.

Dê-se ciência à Recorrente, bem como a possibilidade de novo recurso, nos termos do artigo 309, §§8º, do Decreto Lei 9199/17

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2022.

Fernanda Favaretto de Balas
Agente de Polícia Federal
CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 07/02/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22002120** e o código CRC **2B28EFD3**.